

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 0646/2022

### CONTRATO nº 527/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA A UDESC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC E A EMPRESA MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, Reitor Dilmar Baretta, CI nº Dilmar Baretta, CI nº 2876321/SPPSC, CPF 824.161.769-00, e de outro lado a empresa MINISTER SERVIÇOS DE VILIGÂNCIA LTDA, estabelecida na Av. Governador Jorge Lacerda, 578, SL 01, Budag, Rio do Sul/SC – CEP 89165-457, inscrita no CNPJ sob o nº 05.913.862/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA A UDESC**, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no **Anexo I e II** do Edital do Pregão Eletrônico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Contratada que deram suporte ao julgamento do referido pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Dos itens, Do Preço e do Reajuste.

##### § 1º Do Preço

I - O valor total deste Contrato é de **R\$ 6.421.150,80 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais e oitenta centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 535.095,90 (quinhentos e trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e noventa centavos)** conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote/Item	Posto	Cidade	Turno	Regime de Trabalho	Quant. Total	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Lote 1 – Item 1	Vigilante	Balneário Camboriú	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 07h00 as 19h00.	1	R\$ 9.582,02	R\$ 9.582,02
Lote 1 – Item 2	Vigilante	Balneário Camboriú	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas e noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 19h00 as 07h00.	1	R\$ 11.234,34	R\$ 11.234,34
Lote 1 – Item 3	Vigilante	Balneário Camboriú	Posto de 8h (oito) <b>diurnas</b> , de segunda a sexta-feira	40 (quarenta) horas semanais	1	R\$ 4.651,13	R\$ 4.651,13
Lote 1 – Item 4	Vigilante	Florianópolis	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas</b> , de sábado a domingo, envolvendo 02 vigilantes	Sabado a domingo, das 07h00 as 19h00.	1	R\$ 2.625,22	R\$ 2.625,22

Lote 1 – Item 5	Vigilante	Florianópolis	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes.	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 07h00 as 19h00.	13	R\$ 9.584,52	R\$ 124.598,76
Lote 1 – Item 6	Vigilante	Florianópolis	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 as 19h00. (30h/semanal cada vigilante)	1	R\$ 8.123,60	R\$ 8.123,60
Lote 1 – Item 7	Vigilante	Florianópolis	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas e noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 19h00 as 07h00.	15	R\$ 11.236,24	R\$ 168.543,60
Lote 1 – Item 8	Vigilante	Florianópolis	Posto de 8h (oito) horas <b>diurnas e noturnas</b> de segunda a sexta-feira	40 (quarenta) horas semanais, das 15h00 as 23h00	2	R\$ 5.738,10	R\$ 11.476,20
Lote 1 – Item 9	Vigilante	Florianópolis	Posto de 8h (oito) <b>diurnas</b> , de segunda a sexta-feira	40 (quarenta) horas semanais para cada vigilante	5	R\$ 4.650,55	R\$ 23.252,75
Lote 1 – Item 10	Vigilante	Ibirama	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 07h00 as 19h00.	2	R\$ 9.835,66	R\$ 19.671,32
Lote 1 – Item 11	Vigilante	Ibirama	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas e noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 19h00 as 07h00.	2	R\$ 11.530,46	R\$ 23.060,92
Lote 1 – Item 12	Vigilante	Laguna	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 07h00 as 19h00.	3	R\$ 9.852,98	R\$ 29.558,94
Lote 1 – Item 13	Vigilante	Laguna	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas e noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 19h00 as 07h00.	3	R\$ 11.551,00	R\$ 34.653,00
Lote 1 – Item 14	Vigilante	São Bento do Sul	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 07h00 as 19h00.	3	R\$ 9.830,08	R\$ 29.490,24
Lote 1 – Item 15	Vigilante	São Bento do Sul	Posto de 12 (doze) horas <b>diurnas e noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 vigilantes	12 x 36 horas, de segunda-feira a domingo, das 19h00 as 07h00.	3	R\$ 11.524,62	R\$ 34.573,86

**II - Do reajuste de preço** – O preço estabelecido é fixo e único, durante a vigência do Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**II.1 -O valor do contrato poderá ser reajustado da seguinte forma:**

I - I. Os módulos 1, 2, 3 e 4 do Anexo I-B serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, de acordo com os índices neles estabelecidos;

II – II. o módulo 5 do Anexo I-B será reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data-limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística -IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

II.2 – As repactuações e reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços. Ainda, para repactuação, é necessária apresentação do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que a fundamenta, conforme for a variação de custos.

II.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II.3 – As repactuações e reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

<b>SUBAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
11038	0100	339037

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato**

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

II - Da prorrogações:

Nas eventuais prorrogações do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

I – A UDESC e a licitante vencedora declaram que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação de tais regras.

II – A UDESC e a licitante vencedora se comprometem no sentido de que somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na presente avença/instrumento e jamais para qualquer outra finalidade.

III- A UDESC e a licitante vencedora assumem o compromisso de confidencialidade e de não compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais, que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, deverá haver deliberação conjunta sobre tal pedido e suas decorrências.

IV - A UDESC e a licitante vencedora ficam obrigadas a denunciar eventual incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Instrução Normativa CGE/SEA Nº 1 DE 26/03/2020, as Partes:

I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;

IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### **I - DA CONTRATADA**

a) - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, sobretudo do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

### **II - DA CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos;
- c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Efetuar os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável a matéria;

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato será realizada pela Udesc devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Udesc, para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como na Instrução Normativa UDESC Nº 017, de 25 de novembro de 2019.

A fiscalização exercida pelo(s) fiscal(ais) do Contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e conforme antevisto no Edital do certame.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, incidindo inclusive em aditivos contratuais, devendo apresentar à CONTRATANTE, o comprovante de uma das modalidades a seguir :

- a) fiança bancária;
- b) seguro-garantia; ou
- c) caução em dinheiro.

§ 1º Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- I - prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- II - expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento à Fundação Banco do Brasil, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- III - expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- IV - cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

§ 2º Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

§ 3º Em se tratando de seguro-garantia:

- I - a apólice deverá indicar a CONTRATANTE como beneficiário; e
- II - não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Fundação.

§ 4º - O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Fundação Banco do Brasil, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

§ 5º - Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

§ 7º - Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Digitalmente.

**Florianópolis/SC**, conforme datas das assinaturas digitais.

*(Assinatura Digital)*

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DE SANTA CATARINA - UDESC  
**CONTRATANTE**

*(Assinatura Digital)*

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
LTDA  
**CONTRATADA**





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **T23N3SI3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 09/05/2022 às 11:37:12  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/04/2020 - 15:05:45 e válido até 08/04/2023 - 15:05:45.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JORGE GOETTEN DE LIMA** (CPF: 439.XXX.989-XX) em 20/05/2022 às 15:04:53  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 10/05/2022 - 07:14:06 e válido até 10/05/2023 - 07:14:06.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTIzMTI0MzBfMjAyMV9UMjNOM1NjMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00052319/2021** e o código **T23N3SI3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.